



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Terça-feira • 2 de Fevereiro de 2021 • Ano I • Nº 319

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Decreto Nº 043/2021 de 02 de Janeiro de 2021** - Exonera Servidor ocupante do cargo comissionado de Gestor do Bolsa Família, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Decreto Municipal Nº 044/2021 de 28 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Vereda e dá outras providências.
- **Decreto Nº 045/2021 de 02 de Fevereiro de 2021** - Designa servidor efetivo para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 046/2021 de 02 de Fevereiro de 2021** - Nomeia para o cargo em comissão de Gestor do Bolsa Família e dá outras providências.
- **Notificação Processo Administrativo - Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo Nº 282/2020** – Empresa: WF Serviços de Engenharia e Edificações Ltda.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO Nº 043/2021 DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

“Exonera Servidor ocupante do cargo comissionado de Gestor do Bolsa Família, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.”

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica;

DECRETA

Art.1º - Fica Exonerado, a partir de 02/01/2021, o servidor **EURELIO NOGUEIRA MEIRA**, portador do CPF nº 039.308.795-65, do cargo de **GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda em 02 de janeiro de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Vereda e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados com o novo coronavírus (COVID-19) em todo o País e o aumento dos casos no Município de Vereda;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Vereda com o objetivo de diminuir a proliferação do novo coronavírus (COVID-19), de modo a preservar a saúde de todos os cidadãos Vereda;

CONSIDERANDO Comunicado de Alerta SESAB/CIEVS/SUVISA Nº 01 sobre notificação imediata dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em pessoas oriundas do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vereda.

Art. 2º - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Vereda, Estado da Bahia, na forma que indica no período de **28 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021** e dá outras providências.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do município Vereda, durante o período de vigor desse decreto, todos os shows, festas públicas ou privadas, e afins, com a presença de público, independentemente do número de participantes.

Art 4º - Fica proibido até que se disponha o contrário a utilização de sons mecânicos ou automotivos em praças públicas, ruas e avenidas em todo território municipal.

Parágrafo único - O descumprimento da suspensão prevista no caput deste artigo importará na apreensão imediata do veículo e/ou sonorização mecânica, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento dos serviços de atividades não essenciais: o comércio em geral, varejistas e atacadistas, centros comerciais, imobiliárias, escritórios, prestações de serviços, os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no período de **28 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021**, de segunda à domingo no horário das **06:00 h até as 22:00** horas.

Parágrafo único - No período a que se refere o caput deste artigo, será obrigatório o atendimento dos seguintes protocolos sanitários para funcionários e clientes:

I - do distanciamento social:

- a) monitorar e controlar o fluxo nos referidos estabelecimentos;
- b) coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;
- c) implementar controle interno de fluxos unidirecionais, de preferência com demarcação no solo, de modo a evitar aglomerações;
- d) não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas, dentro ou fora delas.

II - da higiene e cuidado pessoal:

- a) disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes na entrada dos estabelecimentos e/ou imóveis, nos locais de pagamento, para higienização de cestas, sacolas de compras e afins, higienizando-os após cada uso;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

b) reduzir, quando possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, especialmente maçanetas;

c) recomenda-se que os produtos devolvidos deverão ser mantidos em quarentena por 12 (doze) horas e, após, higienizados e/ou passados com ferro a vapor se adequado for;

d) reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas, para entrar e transitar em quaisquer estabelecimentos;

Art. 6º - Os supermercados, açougues, mercadinhos, padaria, distribuidora de gás, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, postos de gasolina, funerárias e estabelecimentos agroindustriais, ficam excetuados da restrição de funcionamento, devendo obrigatoriamente adotarem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 7º- Ficam suspensas enquanto perdurar a situação da Pandemia do Coronavírus:

I – autorizações para eventos em propriedades particulares e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões;

Art. 8º - Restaurantes, bares, lanchonetes, trailers, barracas, churrascarias, e outros estabelecimentos que comercializem lanches ou refeições com permissão de atendimento ao público, determina-se que os estabelecimentos adotem ou ampliem as medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, fornecimento de EPI's aos funcionários (álcool 70% e máscaras de proteção facial), devendo os Departamentos de Fiscalização do Município intensificarem a Vigilância, fiscalização, Notificação e Autuação.

a. No interior dos Restaurantes e afins, deve-se manter o espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre bancos e/ou cadeiras e de 2m (dois metros) entre mesas.

b. Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos de higienização das mãos, a exemplo de álcool 70% e similares.

Art. 9º - Quanto ao funcionamento das atividades esportivas:

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

I – Vedada a participação do público torcedor, autorizada somente a permanência dos atletas nas quadras, estádio e ginásio.

II- Uso obrigatório de máscaras durante a permanência nos locais de prática de esportes;

III- Obrigatória à higienização de mãos e equipamentos coletivos;

Art. 10 - Devido a identificação de nova cepa do SARS-CoV2 no estado do Amazonas, que pessoas com histórico de viagem para este estado que esteja assintomático fique em isolamento domiciliar por sete dias a contar da data da chegada ao Município de Vereda e siga os protocolos vigentes sob orientações dos profissionais de saúde caso apresente sintomas.

Art. 11 - Os velórios de pessoas cuja causa mortis não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão evitar aglomeração e obrigatoriamente o uso de máscara e a higienização das mãos através de água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento) por parte dos participantes.

Art. 12 - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda/BA em 28 de janeiro de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO Nº 045/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Designa servidor efetivo para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei nº 237/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica designado(a) o(a) Sr.(a) **CLAUDIO ADAO PEREIRA DA SILVA**, portador do C.P.F SOB o nº 792.977.905-00, matrícula nº 341-0, servidor efetivo, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda em 02 de Fevereiro de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO Nº 046/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Nomeia para o cargo em comissão de Gestor do Bolsa Família e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei nº 237/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica Nomeado(a) o(a) Sr.(a) **NAIARA DAS VIRGENS ALVES**, portador(a) do C.P.F SOB o nº 093.069.925-48, para exercer o cargo comissionado de **GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda em 02 de Fevereiro de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira

Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site

Contratos



Município de Vereda | Estado da Bahia

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VEREDA** estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, com sede administrativa à Avenida Deputado Eujácio Simões, nº 32, Centro, Vereda – Bahia, CEP: 45.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA**, vem através do presente, notificar sobre a abertura de Processo Administrativo visando **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 282/2020, de 10 de julho de 2020, Tomada de Preço nº. 004/2020 e Termo Aditivo de Prazo nº 001/2020 firmado com a empresa **WF SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.625/0001-03, com sede à Rua do Porto, s/n, Centro, Medeiros Neto/BA, CEP: 45.960-000, para que esta, caso queira, apresente resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral;

CONSIDERANDO que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV);

CONSIDERANDO que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal;

CONSIDERANDO que deve-se proporcionar aos interessados em processos administrativos e judiciais: a devida ciência acerca da instauração de processos e dos respectivos atos processuais; a oportunidade de manifestação nos autos; o direito de requerer e produzir as provas cabíveis, bem como o de influenciar a decisão do julgador. Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no processo – e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

CONSIDERANDO que a prova de regularidade fiscal deve ser exigida tanto no firmamento do ajuste inicial quanto ao longo do vínculo contratual com o Poder Público, o que inclui seus aditivos;

CONSIDERANDO que na data de assinatura do aditivo contratual TA 001/2020 em 08 de dezembro de 2020 a empresa WF SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA apresentou como prova de regularidade fiscal certidão negativa de débitos tributários vencida desde 06 de setembro de 2020 e certidão negativa de débitos municipais vencida desde 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 55 da Lei 8.666/93 prevê expressamente a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Diante da gravidade da situação fática, determina-se a imediata suspensão do Aditivo Contratual Administrativo nº TA 001/2020 firmado em 08 de dezembro de 2020, EM CARÁTER CAUTELAR DE URGÊNCIA, a fim de preservar os interesses da Administração Pública.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, II, c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula décima quarta do Contrato Administrativo nº 282/2020 de 10 de julho de 2020.

A presente notificação será publicada no Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Vereda/BA, 02 de fevereiro de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site